

RESPOSTA DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2017**EDITAL 019/2017 - FRUTAL**

CANDIDATO: ANA LÚCIA DE PAULA FERREIRA NUNES	
VAGA: 18	DECISÃO: DEFERIDO
CONTESTAÇÃO: REVISÃO DE PONTUAÇÃO OBTIDA E CLASSIFICAÇÃO COMO ESPECIALISTA E NÃO MESTRE	
PARECER DA BANCA: Vagas: 18, 20, 21, 22, 23 e 24 – DEFERIDO EM PARTE De acordo com a tabela da CAPES, o Mestrado em Educação não apresenta aderência com a área de avaliação em Administração (60200006), portanto, para as vagas 18, 20, 21 e 22 foi considerada a especialização em área afim da seleção, pois, apesar de ser em Pedagogia, trabalha com administração escolar. Com relação ao tempo de serviço de docência foi apresentado à esta comissão um documento da Controladoria Geral do Estado que investiga desvio de função e improbidade administrativa. O documento indica que a candidata não atuou efetivamente em docência entre os anos de 2008 a 2014. O edital ainda ressalta, conforme item 12.1, que “a falsidade de documentos ainda que verificada após a homologação dos resultados implicará a eliminação sumária do candidato...”. Entretanto, esta comissão, em consulta à Comissão Central de Designação Temporária, localizada no Campus de Belo Horizonte, foi instruída como se segue: “é necessário fazer a distinção entre ‘documentos falsificados’ e documentos insuficientes para comprovar a atividade em questão. De acordo com o item 4.2.2g, para atestar a experiência profissional, o candidato deve apresentar ‘Comprovantes de atuação como docente em cursos regulares e instituições de ensino,	

informando carga horária da disciplina ministrada e tempo de atuação docente'. Caso o candidato apresente uma declaração de vínculo que não venha acompanhada das informações necessárias para atestar a atividade docente efetivamente desenvolvida, o documento, embora autêntico, deve ser desconsiderado pela banca. Esse documento, no entanto, não pode ser considerado uma declaração falsa, mas tão somente insuficiente para comprovar a atuação docente”.

A seguir serão elencadas questões sobre a pontuação da candidata:

- Com relação à gestão acadêmica, a candidata não apresentou documentos comprobatórios de proreitoria, direção e vice direção de Unidade Acadêmica;
- No tocante às coordenações em geral, a candidata atingiu nota máxima;
- A candidata não apresentou comprovação de projeto de iniciação científica e/ou projetos de ensino/extensão com bolsista;
- No item TCC a candidata obteve nota máxima;
- A candidata não apresentou comprovação de orientação de tese/dissertação e também de trabalhos técnicos, tendo em vista que diversos documentos apresentados referem-se à trabalhos relacionados às atividades das funções do cargo que exercia;
- Na produção bibliográfica, a candidata apresentou 5 artigos completos em periódicos e 2 artigos completos em anais de congresso. As demais produções apresentadas configuram-se como resumos de congressos. Portanto, neste quesito se acrescenta 1,0 ponto após o recurso;
- Com relação à produção artística, a candidata apresentou 3 premiações.

Do exposto, a nota da candidata é alterada de 31,0 para 32,0 pontos.

Nota alterada para 32,0.

Belo Horizonte, 5 de Abril de 2017

COMISSAO EXAMINADORA